



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 269 , DE 03 DE ABRIL DE 1990.

Altera as Tabelas de Vencimentos do Pessoal da Administração Direta, dos Cargos em Comissão e Funções de Confiança do Poder Executivo, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As Tabelas de Vencimentos do Pessoal da Administração Direta, dos Cargos em Comissão e Funções de Confiança, do Poder Executivo são as constantes dos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX a esta Lei.

Art. 2º - Fica estipulado para Cz\$ 186,30 (Cento e oitenta e seis cruzeiros e trinta centavos) o valor do salário-família inerente ao funcionário estatutário.

Art. 3º - O disposto nesta Lei aplica-se, no que couber, aos Poderes Legislativo e Judiciário, Tribunal de Contas e Ministério Público.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará o presente reajuste, no que for necessário para a sua execução, especialmente no que respeita à aplicação das tabelas provisórias e das constantes da Lei Complementar nº 17/86, não abrangidas nos anexos desta Lei.

Art. 6º - O Poder Executivo reajustará os vencimentos dos servidores estaduais da Administração Direta, tendo como parâmetro o aumento da arrecadação da receita do Estado, e em

Publicado no Diário Oficial
nº 2012 do dia 03/04/90



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

consonância com a política salarial do Poder Central do País.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 1990.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de abril de 1990, 102º da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

A N E X O I
TABELA DE VENCIMENTOS
NÍVEL SUPERIOR

REFERÊNCIA	VALOR
NS - 1	9.948,10
NS - 2	10.246,55
NS - 3	10.553,94
NS - 4	10.870,56
NS - 5	11.196,68
NS - 6	11.532,59
NS - 7	11.878,53
NS - 8	12.232,60
NS - 9	12.601,95
NS - 10	12.980,00
NS - 11	13.369,39
NS - 12	13.563,49
NS - 13	14.183,59
NS - 14	14.609,12
NS - 15	15.047,38
NS - 16	15.498,80
NS - 17	15.963,77
NS - 18	16.442,68
NS - 19	16.935,96
NS - 20	17.444,05
NS - 21	17.967,37
NS - 22	18.506,38
NS - 23	19.061,57
NS - 24	19.633,42
NS - 25	20.222,43
NS - 26	20.829,10
NS - 27	21.453,16
NS - 28	22.097,60
NS - 29	22.760,52
NS - 30	23.443,33



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

A N E X O II
TABELA DE VENCIMENTOS
NÍVEL MÉDIO

REFERÊNCIA	VALOR
NM - 1	5.082,90
NM - 2	5.130,20
NM - 3	5.181,35
NM - 4	5.230,22
NM - 5	5.270,31
NM - 6	5.320,40
NM - 7	5.394,88
NM - 8	5.556,73
NM - 9	5.723,43
NM - 10	5.895,14
NM - 11	6.071,99
NM - 12	6.254,14
NM - 13	6.441,77
NM - 14	6.635,02
NM - 15	6.834,09
NM - 16	7.039,11
NM - 17	7.250,29
NM - 18	7.467,78
NM - 19	7.691,88
NM - 20	7.922,58
NM - 21	8.160,25
NM - 22	8.397,45
NM - 23	8.657,21
NM - 24	8.916,92
NM - 25	9.184,44
NM - 26	9.459,98
NM - 27	9.743,77
NM - 28	10.036,07
NM - 29	10.337,16
NM - 30	10.647,30
NM - 31	10.966,70
NM - 32	11.295,70
NM - 33	11.634,57
NM - 34	11.983,61
NM - 35	12.343,12
NM - 36	12.713,40
NM - 37	13.094,79
NM - 38	13.487,64
NM - 39	13.892,26
NM - 40	14.309,02



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

A N E X O III
TABELA DE VENCIMENTOS
GRUPO MAGISTÉRIO

CLASSE REFERÊNCIA		
	20 HORAS	40 HORAS
A 1	5.443,09	10.866,18
A 2	5.606,39	11.212,78
A 3	5.774,59	11.549,18
A 4	5.938,62	11.877,24
B 1	6.293,19	12.586,38
B 2	6.493,82	12.987,64
B 3	6.688,65	13.377,30
B 4	6.889,31	13.778,62
C 1	7.302,66	14.605,32
C 2	7.521,74	15.043,48
C 3	7.747,50	15.495,00
C 4	7.979,80	15.959,60
D 1	8.458,60	16.917,20
D 2	8.712,35	17.424,70
D 3	8.973,73	17.947,46
E 1	9.512,16	19.024,32
E 2	9.797,52	19.595,04
E 3	10.091,43	20.182,86
ÚNICA	5.135,00	10.270,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

A N E X O IV
TABELA DE VENCIMENTOS
GRUPO OCUPACIONAL SAÚDE

Médico 40 horas	29.092,70
Médico 20 horas	15.811,58
Médico Veterinário 40 horas	29.092,70
Cirurgião Dentista 40 horas	15.811,58
Cirurgião Dentista 20 horas	7.905,79
Sanitarista	15.811,58
Enfermeiro	15.811,58
Farmacêutico	15.811,58
Farmacêutico Bioquímico	15.811,58
Psicólogo	15.811,58
Eng. Téc. em Sistema de Saúde	15.811,58
Téc. em Sistema de Saúde e Custo	15.811,58
Terapeuta Ocupacional	15.811,58
Téc. em Legislação Sanitarista (Advogado)	15.811,58
Nutricionista	15.811,58
Téc. em Pesq. e Serv. Social (Assis. Social)	15.811,58
Téc. em Educação e Saúde	15.811,58
Téc. em Documentos Científicos (Bibliotecário)	15.811,58
Administrador em Sistema de Saúde	15.811,58
Biólogo	15.811,58
Biomédico	15.811,58
Fonoaudiólogo	15.811,58
Fisioterapeuta	15.811,58
Arquiteto em Sistema de Saúde	15.811,58
Téc. em Proc. de Inf. do Sist. de Saúde	15.811,58
Eng. de Seg. do Trabalho	15.811,58
Téc. em Nutrição	10.350,00
Téc. em Enfermagem	10.350,00
Téc. em Radiologia	10.350,00
Téc. em Laboratório	10.350,00
Téc. em Saneamento	10.350,00
Téc. em Serv. de Saúde e Téc. em Adm, Hospitalar	10.350,00
Téc. em Reabilitação	10.350,00
Auxiliar de Nutrição	7.541,24
Aux. de Enfermagem	7.541,24
Aux. de Serv. Odontológicos	7.541,24
Aux. de Radiologia	7.541,24
Aux. de Farmácia	7.541,24
Aux. de Serviço de Saúde	7.541,24
Aux. de Saneamento	7.541,24
Aux. de Manutenção em Eg. Aparelho Médicos	7.541,24
Aux. de Laboratório	7.541,24
Operador de Serv. de Saúde (Nível Elementar)	5.750,00
Motorista	7.541,24



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

A N E X O V
TABELA DE VENCIMENTOS
DELEGADO DE POLÍCIA

CARGO	VENC.BÁSICO	RISCO DE VIDA 100% VENC.BAS.	REPRESENT . 122% V.BAS.	TOTAL
DELEGADO-1ª Classe	24.728,63	24.728,63	30.116,92	79.626,19
2ª Classe	25.965,07	25.965,07	31.677,39	83.607,53
3ª Classe	27.263,33	27.263,33	33.261,26	87.787,92
CLASSE ESPECIAL	28.626,51	28.626,51	34.924,34	92.177,36



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

A N E X O VI
TABELA DE VENCIMENTOS
PROCURADOR DO ESTADO

CARGO	VENC. BÁSICO	REPRESENTAÇÃO 222% VENC.BÁS.	TOTAL
PROCURADOR I	25.965,07	57.642,46	83.607,53
II	27.263,33	60.524,59	87.787,92
III	28.626,51	63.550,85	92.177,36



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

A N E X O VII
TABELA DE VENCIMENTOS
GRUPO OCUPACIONAL TAF - 100

GRUPO	VENCIMENTO
I - Agente de Arrecadação TAF-101 Classe A, Nível I	12.982,53
II - Agente Fiscal de Rendas TAF-102 Classe A, Nível I	25.965,07
III- Assistente Técnico Tributário TAF-103 Classe A, Nível I	16.228,00
IV - Auxiliar de Serviços Fiscais TAF-104 Classe A, Nível I	9.737,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

A N E X O VIII
TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	VENCIMENTO BÁSICO	REPRESENTAÇÃO - 100%	AJUDA DE CUSTO-80%	TOTAL
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil Chefe da Casa Militar Procurador Geral Auditor Geral	33.511,00	33.511,00	26.808,00	93.830,80

CARGO	VENCIMENTO BÁSICO	REPRESENTAÇÃO - 80%	AJUDA DE CUSTO-60%	TOTAL
Secretário Adjunto Subchefe da Casa Civil Subchefe da Casa Militar Procurador Geral Adjunto Sec.Particular do Governador Sec.Particular do Vice-Governador Chefe de Gabinete do Governador Chefe de Gabinete do Vice-Governador Diretor-Geral do Hospital de Base	33.511,00	26.808,00	20.106,60	80,426,40

FUNÇÕES DE CONFIANÇA

FUNÇÕES	VENCIMENTO BÁSICO	REPRESENTAÇÃO - %	LOCALIDADE - 20%	TOTAL
DAS - 3 e Chefe de Gabinete		60% 20.106,60		60.319,80
Assessor-I e DAS-2	33.511,00	40% 13.404,40	6.702,20	53.617,60
DAS - I		20% 6.702,20		46.915,40

FUNÇÕES INTERMEDIÁRIAS

FUNÇÕES	VALOR
DAI - 3NS	5.034,61
DAI - 2NS	4.647,24
DAI - 3NM	3.485,40
DAI - 2NM	2.904,53
DAI - 1NM	2.323,58



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

A N E X O IX
TABELA DOS POLICIAIS - MILITARES

POSTO GRADUAÇÃO	ESCALONAMENTO VERTICAL	SOLDO
CORONEL PM	1.000	14.300,25
TEN.CEL.PM	913	13.056,18
MAJOR PM	836	11.954,94
CAP. PM	720	10.296,18
1º TEN PM	579	8.280,00
2º TEN PM	521	7.450,62
ASP.OF. PM	501	7.164,27
SUB-TEN PM	501	7.164,27
1º SGT PM	450	6.434,94
2º SGT PM	386	5.520,00
3º SGT PM	348	4.976,28
CB PM	330	4.718,91
SD PM	280	4.004,07
AL.OF. PM	128	1.830,57
SD.PM. 2ª CL	077	1.101,24

O soldo em cada posto ou graduação deverá obedecer a di visibilidade por 30, em consonância com a Lei de Remuneração da Polí ci a-Militar.